



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

Às Comissões e Justiça e Redação
Financeiro e Orçamento
MENSAGEM
Nº 04/2022
SALA SESSÕES 03 / 02 / 2022

Bariri, 02 de fevereiro de 2022.

Senhor Presidente, PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 03/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a quantidade de parcelas pagas aos estudantes beneficiados pelo Programa Municipal de Transporte Estudantil – PMATE.

Veja, uma grande reclamação dos estudantes no ano anterior foi sobre a quantidade de parcelas, que não correspondiam aquilo que efetivamente é pago às empresas de ônibus, sendo que o último mês do ano, em que muitas faculdades ficam até próximo ao natal, não era pago.

Assim, visando contribuir para a melhoria do programa, e auxiliar os estudantes universitário e de ensino técnico de nosso município, é que vimos pelo presente propor a alteração da quantidade de parcelas, para se adequar ao cronograma escolar das instituições de ensino, e abranger a competência do mês de dezembro, também.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal
de Bariri

03 FEV. 2022

PROTOCOLO
Nº 67



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 03/2022 =

de 03 de fevereiro de 2022.

Altera a Lei Municipal nº 4.545, de 19 de fevereiro de 2015.

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O benefício será repassado em 10 (dez) parcelas, com início no mês de março e término no mês de dezembro, nos seguintes valores:

..."

Art. 2º O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de fevereiro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O auxílio pecuniário complementar previsto no art. 4º desta Lei será devido a partir do mês de competência do requerimento, e será pago em 10 (dez) parcelas, com início no mês de março e término no mês de dezembro, nos seguintes valores:

..."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 03 de fevereiro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO

Prefeita Municipal